



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**

CNPJ: 02.940.265/0001-03

Home: [www.saojosedodivino.pi.leg.br](http://www.saojosedodivino.pi.leg.br)

---

**Mensagem de Encaminhamento**

Nobre Senhor Presidente,  
**CARLOS CARVALHO ARAÚJO**

Exmos. Srs. Vereadores

Daniel de Sousa Lima, vereador dessa egrégia Casa de Leis, vêm mui respeitosamente à presença de vossas excelências, apresentar o Projeto de Lei nº 008/2017 de 08 de Maio de 2017 que objetiva a execução dos hinos Nacional e Municipal em escolas públicas e privadas de nível fundamental e médio do Município de São José do Divino.

A obrigatoriedade da execução semanal do Hino Nacional nas escolas públicas e privadas já é prevista em Legislação Federal – Lei Federal nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, alterada pela Lei nº 12.031, de 21 de setembro de 2009.

Criado no governo de Getúlio Vargas, em 1936, o costume de se executar o Hino Nacional nas escolas (públicas e privadas) tinha como objetivo maior fazer com que os estudantes aprendessem a cantar o hino, além de servir como demonstração de amor à Pátria.

Com este projeto, pretendemos resgatar este passado histórico de civismo e com ele a cidadania, de forma a despertar em nossos adolescentes e jovens um maior compromisso com a Nação e seus símbolos.

Dessa forma e por acreditar no espírito público de vossas excelências, apresentamos a Matéria em apreço, contando com a aprovação dos ilustres pares.

São José do Divino, PI, 08 de Maio de 2017.

**Daniel de Sousa Lima**  
Vereador-PSD



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**

CNPJ: 02.940.265/0001-03

Home: [www.saojosedodivino.pi.leg.br](http://www.saojosedodivino.pi.leg.br)

---

**Projeto de Lei nº 008/2017 de 08 de Maio de 2017.**

**Dispõe sobre a execução dos hinos Nacional e Municipal em escolas públicas e privadas de nível fundamental e médio do Município de São José do Divino.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ**, faz saber que a Câmara Municipal de São José do Divino, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** É obrigatória a execução dos hinos Nacional e Municipal, uma vez por semana, nas Escolas públicas e privadas de nível fundamental e médio do Município de São José do Divino.

**Art. 2º** O estabelecimento de Ensino terá a opção de escolha quanto ao dia da semana a ser procedida a execução dos Hinos.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Câmara Municipal de São José do Divino – PI, em 08 de Maio de 2017.

**Daniel de Sousa Lima**  
Vereador-PSD